

### **Distribuição de Pelouros/ áreas de atuação - Mandato 2017-2021**

**Tendo em consideração a necessidade de se imprimir mais celeridade e eficácia às decisões administrativas, com base num sistema de desconcentração de poderes, privilegiando a autonomia decisória dos senhores vereadores;**

Ponderando que os mecanismos de delegação e subdelegação de competências contribuem de modo decisivo para que sejam dadas respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionam um pronto cumprimento de obrigações, permitindo celeridade, economia e a eficiência nas decisões;

Tendo em conta o elevado número de processos que carecem de deliberação ou decisão e que a sujeição a deliberação de Câmara de um grande volume de processos, sujeitos a prazos curtos, retardaria a resposta e afectaria negativamente o funcionamento dos serviços.

Considerando as minhas competências próprias, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação de 26 de Outubro de 2017;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34º e nº 2 do artigo 36º do anexo I à Lei. nº 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação, conjugada com o artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo **procedo à seguinte distribuição de funções por áreas de actuação da Autarquia:**

#### **Presidente da Câmara Dr. Raul Almeida**

- Protecção Civil.
- Relações Institucionais com as Autarquias, em especial com as Freguesias do Concelho;
- Administração, Gestão Financeira, incluindo aprovisionamento;

- Gestão de Recursos Humanos;
- Estudos, Planeamento Estratégico e Ordenamento do Território;
- Promoção do desenvolvimento, abrangendo a criação, participação e gestão de empresas municipais, intermunicipais, sociedades e associações de desenvolvimento regional e cooperação externa;
- Comunicação, Imagem;
- Transportes Municipais;
- Relações externas e geminações;
- Relações Públicas e Protocolo;
- Programa de Apoio ao Tecido Empresarial;
- Gestão de Equipamentos Sócio - Culturais e Desportivos, Piscina Municipal e Pavilhão Gimnodesportivo;
- Associações e Coletividades;
- Desporto;
- Desenvolvimento económico;

**Serviços sob a minha coordenação e superintendência:** Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, Divisão Administrativa e Financeira, Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente e Divisão de Educação, Cultura e Desporto.

### **Designação do Vice- Presidente**

Ao abrigo do nº 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na atual redação, designei o Sr. Nelson Maltez, Vereador em regime de tempo inteiro, como Vice-Presidente, a quem cabe, substituir - me nas faltas e impedimentos.

**1. Competências próprias do Presidente da Câmara:** são as constantes do artigo 35.º do anexo I da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação, sem prejuízo do instituto da delegação/subdelegação nos senhores vereadores;

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade;

- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- e) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;
- f) Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a excepção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- i) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respectiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- j) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com excepção da norma de controlo interno;
- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- m) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- n) Convocar as reuniões extraordinárias;
- o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- p) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- q) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- r) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
- s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;

- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respectivo relatório de avaliação;
- v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da protecção civil, o serviço municipal de protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- w) Presidir ao conselho municipal de segurança;
- x) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- y) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objectiva da informação aí inscrita.

2 - Compete ainda ao presidente da câmara municipal:

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais;
- b) Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;
- c) Modificar ou revogar os actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços da câmara municipal;
- e) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- f) Outorgar contratos em representação do município;
- g) Intentar acções judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- h) Praticar os actos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

o) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias sobre a actividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

**2. As competências, em matéria de gestão de recursos humanos,** serão exercidas exclusivamente por mim, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na actual redacção, designadamente assinar todas as autorizações que forem processadas no corrente mandado, relativas a vencimentos de todo o pessoal, do Mapa de pessoal ou em qualquer outra situação, subsídios de férias e de natal, abono de família e prestações complementares, subsídios para transportes e ajudas de custo, subsídios mensais do Presidente da Câmara e Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, senhas de presença dos eleitos de todos os órgãos do Município, processamento de vencimentos e outras remunerações, despesas com formação e valorização profissional e gestão das respetivas verbas;

### **nº 2 do artigo 38º**

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- c) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- g) Assinar contratos de trabalho em funções públicas;
- h) Homologar a avaliação do período experimental;
- i) Praticar os actos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- j) Praticar os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.



**nº3 do artigo 38º**

- a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei;
- c) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação;

**3. Por delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara,**

nos termos do artigo 33º e 39º do anexo I à Lei nº 75º/2013, de 12 de Setembro, na atual redação.

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

**4. Por delegação da Câmara no Presidente da Câmara as competências previstas no artigo 39.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação;**

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

**Vereador Sr. Nelson Maltez, Vereador em regime de tempo inteiro.**

Áreas de atuação:

Obras e Infraestruturas Municipais, Administração Direta, Empreitadas, Fornecimentos, Locação, Aquisição de Bens e Serviços e Aprovisionamento  
Planeamento e obras estruturantes, abastecimento público de água e saneamento básico e plano rodoviário;  
Energia, abrangendo distribuição e iluminação pública;  
Abastecimento e saneamento público de água;  
Rede de Transportes, Comunicações, sinalização e toponímia;  
Serviços urbanos, higiene, limpeza e salubridade pública;  
Gestão dos armazéns municipais e estaleiro;  
Transportes Municipais, na sua área de atuação;  
Defesa e Proteção do Ambiente;  
Floresta e Recursos Hídricos;  
Jardins e espaços verdes;  
Proteção animal e serviços médico-veterinários;  
Mercado Municipal e Feiras, em todas as vertentes;  
Gestão do Cemitério Municipal, em todas as vertentes, de recursos humanos e infraestruturas;

**Serviços sob a sua coordenação relacionados com as suas áreas de atuação:**  
Divisão de Obras municipais, Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente e Unidade de Gestão Urbanística.

1. **Delegação de Competências do Presidente da Câmara no Vereador Sr. Nelson Maltez, ao abrigo do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação;**

2.

**nº 1 do artigo 35º**

- f) Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a excepção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;



l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

**nº 2 do artigo 35º**

e) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efectuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas (na sua área de atuação);

n) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de subdelegação;

p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas.

**Por Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara no Vereador Sr. Nelson Maltez, ao abrigo do artigo 33º e artigo 39º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a atual redação.**

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- aa) Promover a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras referidas na alínea anterior;
- bb) Executar as obras, por administração directa ou empreitada;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;

**Por Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara as previstas em matéria de novas atribuições, termos do artigo 5º do D.L. n.º 264/2002, de 25 de Novembro e 3º n.º 1 do D.L. n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, na atual redação;**

Instrução de processos de contraordenação pelas infrações previstas pelo D. L. nº 310/2002 de 18 de Dezembro, na atual redação, n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º deste diploma;

**2. Por Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.os 15/2002, de 22 de fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 18/2008, de 29 de janeiro, 116/2008, de 4 de julho, e 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 266-B/2012, de 31 de dezembro, 136/2014, de 9 de setembro, 214-G/2015, de 2 de outubro, e Lei n.º 79/2017 de 18 de agosto), adiante designado por RJUE:**

**2.1** A competência para conceder licenças administrativas nas situações previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), h), i) e j) do n.º 2 do artigo 4.º conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, com o n.º 3 do artigo 20.º e com o n.º 1 do artigo 23.º do RJUE, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;

**2.2** A competência prevista no n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 16.º do RJUE de aprovação das informações prévias, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;

**2.3** A competência prevista no n.º 2 do artigo 117.º para autorizar o fracionamento de taxas, nos termos ali previstos, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou nos Dirigentes dos Serviços Municipais, referidas no n.º 2 a n.º 4 do artigo 116.º do RJUE:

**Ou seja:**

**Em matéria de urbanização e edificação:**

**a)** Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de operações de loteamento - alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5 do RJUE;

**b)** Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento - alínea b) do n.º 2 do artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 do RJUE;

**c)** Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor - alínea c) do n.º 2 do artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 do RJUE;

**d)** Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados

ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação - alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE;

**e)** Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos - alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;

**f)** Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução - alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE;

**g)** Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial - alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE;

**h)** Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros - alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE;

**i)** Decidir pedidos de licença administrativa para as demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE - alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE;

**j)** Decidir as informações prévias reguladas pelo RJUE - n.º 4 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 16.º do RJUE;

**k)** Ordenar a emissão da certidão a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;

**l)** Promover a notificação do proprietário e dos demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, da abertura do procedimento de pedido de informação prévia - n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;

**m)** Conceder licenças parciais para construção da estrutura, nos casos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, por força do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE;

**n)** Promover a atualização dos documentos constantes do processo, nos procedimentos de alteração à licença administrativa, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do RJUE;

**o)** Conceder alterações à licença administrativa de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, desde que observem os parâmetros

urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;

**p)** Ordenar a emissão de certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e certidão comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do RJUE;

**q)** Ordenar a emissão de certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do RJUE;

**r)** Estabelecer simultaneamente com a concessão da licença referida no artigo 26.º, as prescrições constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, bem como conceder as prorrogações a que aludem os números 3 e 5 do mesmo artigo;

**s)** Autorizar a correção, reforço e redução do montante da caução referida no n.º 1 do artigo 54.º, respetivamente aplicável por força do n.º 3 do artigo 54.º e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE;

**t)** Fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas, as condições a observar da obra, bem como, fixar o prazo para a sua conclusão das obras referidas nas alíneas c) a j) do n.º 2 do artigo 4 do RJUE (n.º 1 do artigo 57.º do RJUE) e, bem assim, decidir os eventuais pedidos de prorrogação nos termos do n.os 4, 5 e 7 do artigo 58.º do RJUE;

**u)** Conceder autorização para a ocupação da via pública ou colocação de tapumes e vedações, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do RJUE;

**v)** Fixar os diferentes prazos, no caso da execução faseada da obra, nos termos do artigo 59.º do RJUE;

**w)** Autorizar a emissão de certidão relativa à constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;

**x)** Proceder e suscitar as declarações de caducidade previstas no artigo 71.º do RJUE, nos termos do n.º 5 do artigo 71 do RJUE;

**y)** Decidir pedidos de renovação de licença administrativa ou de apresentação de nova comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do RJUE;

**z)** Proceder à revogação da licença, nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 105.º do RJUE, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;

**aa)** Promover a publicidade da emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;



- bb)** Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas nos números 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que prestada caução nos termos do artigo 54.º do RJUE - n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- cc)** Fornecer as informações solicitadas pela CCDRC, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJUE;
- dd)** Enviar mensalmente para o INH os elementos estatísticos relativos às operações urbanísticas, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º do RJUE.

**3. Por Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara no âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, (Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo), adiante designado por DL 267;**

**3.1** A competência para conceder o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002 de 26 de novembro, com as exceções previstas no artigo 6.º do DL 267, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;

**3.2** A competência para conceder o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;

**3.3** A competência para conceder a autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m<sup>3</sup>, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;

**4. Por Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara no âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho;**

**4.1** A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;

**4.2** A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;

**4.3** A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma;

**Vereadora - Dr.ª Dulce Cainé - Vereadora em regime de tempo inteiro.**

Áreas de atuação:

Património Histórico e Cultural;  
Ação Social, Solidariedade e Habitação Social;  
Proteção à Infância e à Terceira Idade;  
Juventude e Tempos Livres;  
Coordenação do Gabinete de Planeamento Estratégico, Qualidade e Auditoria;  
Coordenação da Universidade Sénior;  
Transportes Municipais, na respetiva área de atuação;  
Publicação de documentos anuais ou boletins incluindo o boletim municipal;  
Exposições, jornadas culturais e publicações.

**Serviços sob a sua coordenação relacionados com as suas áreas de atuação:  
Divisão de Educação, Cultura e Desporto.**

**Por delegação de competências do Presidente da Câmara na Vereadora Dr.ª Dulce Cainé artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação.  
nº 1 do artigo 35º**

I) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, decorrente do exercício das funções que lhe estão cometidas e das competências que lhe estão delegadas.

**Por subdelegação de Competências do Presidente da Câmara na Vereadora Dr<sup>a</sup> Dulce Cainé ao abrigo do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação.**

**nº 1 do artigo 33º**

**q)** Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de acção do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

**t)** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

**v)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

**ZZ)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município.

**Vereador Dr. Fernando José Domingues Madeira, Vereador em regime de tempo inteiro.**

Áreas de atuação:

- Sistemas Informáticos e de Telecomunicações;
- Modernização Administrativa;
- Coordenação do Gabinete de Atendimento ao Múncipe e Espaço do Cidadão;
- Coordenação do Gabinete de Inserção Profissional;
- Património do Município e Administração de bens próprios e sob a jurisdição do Município;
- Julgado de Paz;
- Fundos e apoios comunitários;
- Turismo, animação cultural e eventos;

- Gastronomia e Festas de S. Tomé;
- Gestão e Coordenação da Biblioteca Municipal, Bibliotecas Escolares, Museus e Centros Lúdicos;
- Coordenação dos Postos de Turismo, Época Balnear e Bandeira Azul;
- Ciência e Aibap;
- Gestão global do arquivo municipal;
- Transportes municipais, na sua área de atuação;
- Gestão do equipamento municipal do Parque de Campismo da Praia de Mira.

**Serviços sob a sua coordenação relacionados com as suas áreas de atuação:  
Divisão Administrativa e Financeira e Divisão de Educação, Cultura e Desporto.**

**1. Delegação de Competências do Presidente da Câmara no Vereador Dr. Fernando José Domingues Madeira, ao abrigo do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação.**

**nº 1 do artigo 35º**

- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

**nº 2 do artigo 35º**

- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como, a registos de qualquer outra natureza;

m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas (na sua área de atuação;

**Por subdelegação de Competências do Presidente da Câmara, no Vereador Dr. Fernando José Domingues Madeira, ao abrigo do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação.**

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal

**Por subdelegação de competências do Presidente da Câmara, no que respeita às matérias de novas atribuições, nos termos do artigo 5º do D.L. n.º 264/2002, de 25 de Novembro e 3º n.º 1 do D.L. n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, na atual redação;**

Atividade de acampamentos ocasionais - artigo 18.º;

Atividade de exploração de máquinas de diversão - artigos 19.º a 27.º;

Atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos - artigos. 29.º a 34.º;

Fiscalização e notificação de proprietários e outros relativamente à proteção contra quedas em resguardos, cobertura de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo - artigo 42.º a 46.º

Revogação das licenças concedidas - artigo 51.º

**Vereadora Dr.ª Madalena Isabel Colaço dos Santos, Vereadora em regime de meio tempo.**

Áreas de atuação:

- **Saúde Pública;**
- **Qualidade de vida,**
- **Educação, Ensino, Formação Profissional e Transportes Escolares;**
- **Recursos humanos dos estabelecimentos de educação;**
- **Articulação e colaboração com o Agrupamento de Escolas do Concelho;**
- **Coordenação do Gabinete de Apoio ao Emigrante;**



- Transportes municipais, na sua área de atuação;

Serviços sob a sua coordenação relacionados com as suas áreas de atuação:  
Divisão de Educação, Cultura e Desporto.

**1. Delegação de Competências do Presidente da Câmara, na Vereadora Dr.ª Madalena Isabel Colaço dos Santos, ao abrigo do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação;**

**nº 1 do artigoº 35º**

I) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, decorrente do exercício das funções que lhe estão cometidas e das competências que lhe estão delegadas.

**nº 2 do artigo 35º**

d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

**Por subdelegação de Competências do Presidente da Câmara no Vereador Dr. Fernando José Domingues Madeira, ao abrigo do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação.**

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Câmara Municipal de Mira, 19 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara,



Raul José Rei Soares de Almeida, *Dr.*